

LEI ORDINÁRIA Nº 1496

de 27 de novembro de 2025

“Dispõe sobre a autorização para que a Prefeitura Municipal celebre parcerias com estabelecimentos comerciais para realização de campeonatos esportivos, culturais ou recreativos, mediante cobrança de taxa de participação, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com comércios locais, empresas privadas e entidades organizadas para a realização de eventos esportivos, culturais ou recreativos no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Art. 2º. Os campeonatos realizados nos termos desta Lei poderão ter sua organização administrativa e operacional conduzida pelos parceiros privados, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal competente.

Art. 3º. Será permitida a cobrança de taxa de inscrição ou participação dos atletas, equipes ou grupos interessados, desde que:

- I** - O valor seja previamente aprovado pelo órgão municipal responsável;
- II** - Seja emitido comprovante de pagamento;
- III** - Parte da arrecadação seja revertida para custeio do evento.

Art. 4º. A parceria deverá ser formalizada por meio de termo de autorização ou

cooperação, contendo:

- I** - Identificação do parceiro;
- II** - Objeto e data do campeonato;
- III** - Regras de participação;
- IV** - Destinação dos valores arrecadados;
- V** - Responsabilidades de cada parte.

Art. 5º. A Prefeitura poderá fornecer apoio logístico, cessão de espaços públicos, equipamentos ou servidores, conforme disponibilidade e interesse público.

Art. 6º. Os eventos realizados com base nesta Lei deverão:

- I** - Respeitar as normas de segurança, higiene e ordem pública;

II - Possuir autorizações dos órgãos municipais competentes;

III - Garantir acesso igualitário à inscrição, respeitando critérios objetivos.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1496/2025 - 27 de novembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em